



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 550/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães passa a obedecer às normas e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Os valores das diárias da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães expressos em reais obedecerão aos valores do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores deverão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais, no início de cada Sessão Legislativa, através de ato da Mesa Diretora.

Art. 3º. Fará jus às diárias compensatórias das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, o servidor público da Administração Direta da Câmara Municipal que, no interesse desta se deslocar a serviço ou em treinamento, em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§ 1º. Nos deslocamentos a serviço à zona rural, em mais de 60 (sessenta) quilômetros, por período superior a 6 (seis) horas, o servidor terá direito à diária, porém com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

§ 2º. Nos deslocamentos aos Municípios circunvizinhos por período inferior a 6 (seis) horas, as diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

§ 3º. As viagens internacionais terão o valor da diária definido por ato da Mesa Diretora da Câmara, observando-se as características específicas do país a ser visitado, fixando-se o valor da diária em dólar americano.

Art. 4º. As diárias concedidas serão liberadas por dia de afastamento e o seu pagamento deverá ser realizado anteriormente à data do afastamento.

§ 1º. Caso o beneficiário da(s) diária(s) retorne à sede antes da data prevista, deverá efetivar a devolução da(s) diária(s) excedente(s), mediante depósito bancário na conta-corrente da Câmara Municipal, apontando as condições no relatório e juntando a cópia do depósito.

§ 2º. As diárias restituídas serão revertidas em dotação própria, mediante anulação da respectiva despesa.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 5º. Não está compreendida no valor das diárias a despesa com o deslocamento intermunicipal ou interestadual, devendo a Câmara adiantar referido recurso, através, preferencialmente, da aquisição direta dos bilhetes de passagem ou, não sendo conveniente, pelo valor estimado do consumo de combustível, devendo em qualquer caso, posteriormente serem apresentados os respectivos comprovantes das despesas.

Parágrafo único. A utilização de veículo próprio para uso em serviço, bem como as despesas decorrentes, deverão ser previamente autorizadas por ato da Presidência da Câmara, devendo o interessado apresentar justificativa e a memória de cálculo aplicada, para o cumprimento do disposto no caput do artigo.

Art. 6º. O beneficiário da(s) diária(s) apresentará relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno, juntando os documentos que comprovem o seu deslocamento.

Parágrafo único. São documentos essenciais ao relatório:

- I - o cartão de embarque de saída e de retorno, no caso de deslocamento por via aérea;
- II - cópias das passagens de ida e volta, quando o deslocamento se realizar por via terrestre;
- III - Circular Interna, no caso do deslocamento se realizar através de veículo oficial;
- IV - notas fiscais referentes aos combustíveis;
- V - notas fiscais de despesas com alimentação e hospedagem;
- VI - outros documentos comprobatórios.

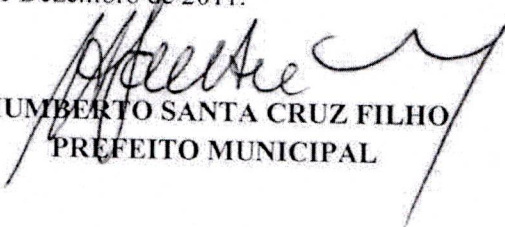
Art. 7º. Não haverá liberação de novas diárias, a quem da(s) anterior(es) não haja apresentado relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 8º. Haverá complementação de diárias em havendo necessidade do servidor ou vereador prolongar a sua estadia no destino de sua viagem, justificada posteriormente mediante relatório.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 279, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2011.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO I

AGENTES PÚBLICOS	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Vereadores	R\$ 390,00	R\$ 450,00
Diretor, Gerente, Procurador e Ouvidor	R\$ 310,00	R\$ 360,00
Servidores efetivos	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Demais Servidores comissionados	R\$ 250,00	R\$ 300,00